



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DE MINAS

LEI COMPLEMENTAR Nº 609, DE 12 DE AGOSTO DE 2019.

Altera a redação de Parâmetro Urbanístico previsto no Anexo III da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008, que “institui a revisão da Lei de Zoneamento, Uso e Ocupação dos Terrenos e Edificações no município de Patos de Minas.”

O Povo do Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprovou, e, eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Nas macrozonas de Adensamento Preferencial e de Adensamento (ZA-1) de que trata o Anexo III da Lei Complementar nº 320, de 31 de dezembro de 2008 é permitido uso institucional como uso não residencial.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Patos de Minas, 12 de agosto de 2019, 131º ano da República e 151º ano do Município.


José Eustáquio Rodrigues Alves
Prefeito Municipal